



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1289

A N E X O = I

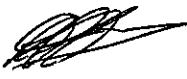
(Lei Nº 1.847 11 DE OUTUBRO DE 1.995)

QUADRO DE VALORES DE DIARIAS

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES (R\$) |
|--|---------------|
| DIARIA INTEGRAL (inclusive com pernoite) | |
| Vice-Prefeito, Procurador, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor..... | 50,90 |
| Chefias Intermediárias..... | 42,43 |
| Demais servidores..... | 33,93 |
| DIARIA PARCIAL (viagem com mais de 6 e menos 12 horas ou, dia de retorno) | |
| Vice-Prefeito, Procurador, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor..... | 25,45 |
| Chefias Intermediárias..... | 21,22 |
| Demais servidores..... | 16,97 |
| ALIMENTAÇÃO (viagem com menos de 6 horas) | |
| Vice-Prefeito, Procurador, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor..... | 15,52 |
| Chefias Intermediárias..... | 12,73 |
| Demais servidores..... | 10,18 |

São João Nepomuceno, 11 de outubro de 1.995


Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Magalhães Lamas
Heldemir de Azêvedo Alves
Hedilson Ferreira Sanábio 
Milton Salgado Filho
José Maria Ribeiro Sampaio
Antônio José Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 281-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 281-1299

LEI No 1.847 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 01 - Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, devidas a servidor que temporariamente se desloque de sua sede em objeto de serviço, para cumprimento de determinada tarefa.

PARAGRAFO UNICO - Para os efeitos desta lei, sede é o local onde o servidor tem exercício.

Art. 02 - As viagens serão autorizadas através do formulário PROPOSTA E CONCESSAO DE DIARIAS - PCD, preenchido de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

Art. 03 - A formalização da proposta de viagem será precedida da verificação da existência de recursos orçamentários e do empenho do valor correspondente.

Art. 04 - O período de viagem deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a executar, evitando-se o início do deslocamento em final de semana, véspera ou dia de feriado ou ponto facultativo, exceto quando plenamente justificado na Proposta e Concessão de Diárias.

Art. 05 - As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e locomoção urbana, e serão concedidas por dia de afastamento, de acordo com a tabela constante do Anexo I, podendo ser integral ou parcial.

01 - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, pousada e locomoção urbana, e será devida quando o afastamento se der por período superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite fora da sede do servidor.

02 - A diária parcial compreende apenas a parcela de alimentação e locomoção urbana e será devida nos afastamentos da sede, superiores a 6 (seis) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

03 - Nos afastamentos da sede com prazo inferior a 6 (seis) horas, em que haja coincidência com os horários de refeição, poderá, em caráter excepcional e a critério da chefia ordenadora da despesa, ser autorizado o pagamento de alimentação, na forma do Anexo I.

04 - Nos afastamentos em que couber o pagamento de diária integral, o dia do retorno será sempre computado como diária parcial.

Art. 06 - O servidor que se afastar da sede acompanhando, na qualidade de Assessor, o Prefeito Municipal ou Secretário, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 07 - Não serão devidas diárias nas seguintes situações:

I - quando o deslocamento da sede for inferior a 6 (seis) horas;

II - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço e mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 08 - As diárias serão pagas antecipadamente até o limite de 15 (quize) dias, devendo para isso a Proposta e Concessão de Diárias ser encaminhada, em tempo hábil à Unidade Orçamentária.

Art. 09 - No caso de não ser utilizado veículo oficial, será concedido ao servidor, adiantamento para aquisição de passagens.

Parágrafo Único - Nas situações do "caput" deste artigo, o servidor somente poderá se utilizar de transporte coletivo, cujas despesas serão indenizadas pelos valores dos respectivos tickets, apresentados na prestação de contas.

Art. 10 - O servidor a quem for pago diárias, ficará obrigado a apresentar "Relatório de Viagem", em formulário próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatos ao retorno à sede, quando serão restituídos os valores relativos às diárias porventura recebidas em excesso, bem como dos adiantamentos relativos às aquisições de passagens.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeita o servidor a desconto integral em Folha de Pagamento, das passagens e diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

Art. 11 - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.


Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da legislação em vigor, conceder ou receber diária indevidamente.


Art. 13 - Os Valores de Diárias consignados no Anexo I, serão reajustados bimestralmente pelo IPC-r, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo, mediante portaria a ser expedida pela Secretaria de Administração Municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 11 de outubro de 1.995,
115º da emancipação político-administrativa.


Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Magalhães Lamas
Heldemir Azevêdo Alves
Hedilson Ferreira Sanábio 
Milton Salgado Filho
José Maria Ribeiro Sampaio
Antônio José Ferraz